CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Termo de Contrato Administrativo de Empreitada global com responsabilidade técnica, fornecimento de materiais e de mão de obra, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, ente de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Municipal DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA ANJO LTDA**, estabelecida na Rua Martin Lutero, n° 350, Bairro Sete de Setembro, em Sapiranga/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 10.952.669/0001-37, e-mail: licitacoes@construtoraanjo.com.br, telefone: (51) 3599-2274, (51) 99228-1921, neste ato representada pelo Sr. **JONAS FERNANDO FRANCO STURZA**, portador do CPF/MF sob n°. 006.732.950-01, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato, nos termos autorizadores da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, VIA EMPREITADA GLOBAL, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PROCEDER COM A REFORMA DOS BANHEIROS DA PRAÇA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, EMENDA IMPOSITIVA 06/2022**, em regime de empreitada global, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional, e mediante a utilização de materiais, especificados ou não, novos, de primeira qualidade, com marca e padrão de primeira linha, com resistência compatível com a necessidade, assim como de técnicas construtivas que primem por objetivar o melhor resultado possível na obra, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada em regime de empreitada global, com responsabilidade técnica e fornecimento de material e mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Pela obra executada será pago o valor de R$ 101.096,07 (cento e um mil, noventa e seis reais e sete centavos), correspondendo R$ 19.225,66 (dezenove mil, duzentos e vinte e cinco reais, sessenta e seis centavos) à mão - de obra e R$ 81.870,41 (oitenta e um mil, oitocentos e setenta reais, quarenta e um centavos) a materiais, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	DESCRITIVO	TOTAL
001	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, VIA EMPREITADA GLOBAL, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PROCEDER COM A REFORMA DOS BANHEIROS DA PRAÇA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, EMENDA IMPOSITIVA 06/2022,** ATENDIDOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA SUA UTILIZAÇÃO, EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA ESTRUTURAL E OPERACIONAL, CONFORME:	OSE	01	**Material**	R$ 81.870,41

	MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO E PLANTAS; RESUMO DA OBRA: DIMENSÃO: 37,60 M²			**Mão de obra**	R$ 19.225,66

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento das obras solicitadas será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, até 10 (dez) dias depois de efetuadas e aceitas as medições apresentadas, conforme certificação da fiscalização.

§ 1°. A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar ao Contratante a Nota Fiscal/ fatura representativa do pagamento mensal que lhe for devido pelos serviços efetivamente executados.

§ 2º. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal;

§ 3º. A contratada, por ocasião da liberação do pagamento, deverá comprovar a quitação regular dos tributos incidentes sobre a obra, bem como deverá manter todas as demais condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Somente será permitido o reajustamento de preços, nos casos previstos na Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
As obras serão executadas da seguinte forma:

a) O prazo para início das obras é de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
b) A execução deve realizar-se em conformidade com memorial descritivo, plantas, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro.
c) O Prazo para conclusão da obra é de até 02 (dois) meses para o lote único.

a) O prazo de execução da obra a que se refere a alínea anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.
b) A **CONTRATANTE** designará o Servidor (a), Sr. (a) **CARLOS AUGUSTO ELY**, para exercer a fiscalização dos serviços da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 e posteriores alterações.

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo Único. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, bem como os acréscimos de 50% no caso de reforma.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

§ 2º. O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 3º. A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

§ 4º. O preposto a que se refere este subitem deverá ser, no caso de licitação de obra, engenheiro civil, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.

§ 5º. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 6º. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§7º. A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **A Contratante poderá exigir, periodicamente, comprovação de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, através de certidões negativas, assim como a apresentação da relação dos empregados envolvidos na obra/serviço.**

§ 8º. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 9º. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução:

IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

XIII - razões de interesse do serviço público;

XIV - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XVI - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

XVII - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Parágrafo Único - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

a) - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

b) - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

c) - A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

d) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A intimação dos atos referidos acima, excluídos os de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação do Diário Oficial do Estado (ou do município)

e) - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.
f) - Será aplicada multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
g) - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
III - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
V - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
VI - Desatender às determinações da fiscalização;
VII - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
VIII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
IX - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
h) - Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
§1° Para todos os serviços do contrato deverá ser apresentada ART/RRT específica, com os profissionais habilitados para a execução de cada serviço.

§2° Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr (a). **ANDRESA SAMANTA SPERB**, registrado (a) no CREA/CAU sob o Nº. **57.157-1**, que deverá recolher ART/RRT e comprovar seu pagamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento.
Parágrafo Único – Sem a dita comprovação, nenhuma liberação financeira será efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DIREITO DE REGRESSO
A CONTRATADA deverá garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais, se for isolada, subsidiária, ou solidariamente responsabilizado

por danos sofridos por terceiros, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA no cumprimento de obrigações assumidas, e/ou na prestação dos serviços, ou ainda, se for isolada, subsidiária ou solidariamente responsabilizado por eventual pagamento de encargos trabalhistas, fundiários, acidentários, previdenciários, tributários, autorais, civis e/ou criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis firmados para o cumprimento das obrigações assumidas."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ENCARGOS
No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO LICITATÓRIO
O presente contrato da Tomada de Preços Nº 021/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA
a) Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA terá o prazo de cinco dias úteis, após a assinatura do contrato, para fornecer montante igual a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das seguintes modalidades

a.1) dinheiro;
a.2) fiança bancária até a data do recebimento definitivo da obra, que será efetuado até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após conclusão da obra,
a.3) seguro-garantia até a data do recebimento definitivo da obra, que será efetuado até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após conclusão da obra.

b) As garantias prestadas em dinheiro, ou realizadas via retenção na contraprestação mensal da licitante contratada, somente serão devolvidas após a expedição do Termo Definitivo de Recebimento da Obra, atualizadas consoante variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, ou respectivo substituto, em sendo extinto, tendo por data base de início de contagem desta correção monetária, a data do respectivo fornecimento ao MUNICÍPIO, observado ainda o seguinte:
c) a garantia dada mediante retenção nas notas fiscais de pagamento, somente será liberada por ocasião da expedição do Termo Definitivo de Recebimento da Obra;
d) a garantia dada antes da assinatura do contrato, poderá, a critério exclusivo do CONTRATANTE, ser liberada na mesma oportunidade da expedição do Termo Provisório de Recebimento da Obra.
e)Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá integralmente ao MUNICÍPIO, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.
f) O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela Fiscalização através de relatório escrito, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações.
g) Em eventual penhora judicial da garantia, ou insuficiência da mesma para os descontos previstos, ou para cobrir penalidades acaso impostas à CONTRATADA, que não tenham sido descontadas do pagamento devido pelos serviços, tal garantia deverá ser imediatamente complementada pela CONTRATADA, sob pena de ser o valor necessário a tal complementação, descontado da contraprestação devida pelos serviços.
h) Em garantia da elisão da responsabilidade solidária do MUNICÍPIO pelas contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, em razão dos serviços objeto do contrato, será procedida a retenção e o recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da mão de obra constante das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

i) A CONTRATADA, em estando obrigada a disponibilizar equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, deverá discriminar os respectivos custos na proposta que apresentar, de sorte que possam constar do contrato, e ser discriminados, proporcionalmente, nas faturas do preço, desde logo restando estabelecido que não se admitirá, em qualquer caso, que o valor relativo aos serviços seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal.
j) A CONTRATADA será dispensada da retenção quando houver expressa previsão legal eximindo o MUNICÍPIO e a CONTRATADA desta obrigação.
l) Caso ocorra prorrogação do prazo de execução, a garantia deverá ser prorrogada no mínimo no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS
a) Obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e fornecer todo o adequado Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na execução da obra, arcando com todas as despesas decorrentes, certificando-se, e respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso de, pelo menos, capacetes, botas, luvas, óculos, e todos os demais adequados à prevenção de acidentes, conforme definido na "NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual" da Portaria nº 3.214/1978.
b) Empreender vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais e equipamentos resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras.
c) Fornecer e colocar imediatamente no canteiro de obras, as placa (s) devidas na conformidade do exigido pelos órgãos de fiscalização e licenciamento, e observado o modelo padrão fornecido pelo MUNICÍPIO.
d) Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.
e) Manter os respectivos empregados/contratados, quando na prestação dos serviços, portando os equipamentos de serviço e de segurança necessários, sóbrios, instruídos para tratar educadamente os munícipes.
f) Remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, mantendo limpas as instalações e o canteiro de obras.
g) Manter, na direção da obra, os profissionais legalmente habilitados, e credenciados para atuar em edificações hospitalares, que firmarem a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela mesma.
h) Submeter, à prévia e expressa aprovação do MUNICÍPIO, todos os materiais e equipamentos a serem empregados e utilizados na obra.
i) Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, ferramentas e/ou equipamentos entendidos inadequados às exigências dos serviços.
j) Examinar os projetos, especificações técnicas e detalhes construtivos relativos à execução da obra, e alertar, por escrito, a MUNICIPALIDADE sobre eventuais defeitos, inviabilidades, e o que mais pertinir, para que tome as providências cabíveis sob pena de arcar com os encargos decorrentes de eventuais defeitos;
k) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como a carga e descarga de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados dos locais das obras, da mesma sorte que arcar com eventuais gastos com o acesso ao local da obra, e com a locação de bens, móveis e imóveis, que se demonstrarem necessários à respectiva execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: Nº: 73896.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha/RS, de de 2023.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JONAS FERNANDO FRANCO STURZA:00673295001
Assinado de forma digital por JONAS FERNANDO FRANCO STURZA:00673295001
Dados: 2023.02.03 15:42:45 -03'00'

JONAS FERNANDO FRANCO STURZA
Construtora Anjo LTDA
CONTRATADA

_____

CARLOS AUGUSTO ELY
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: 1..... 2 .....

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

Obra – Reforma dos sanitários da Praça 1º de Maio Local – Rua Portão, Praça 1º de Maio, Bairro Centro – Estância Velha. Proprietário – Prefeitura Municipal de Estância Velha.

2. FINALIDADE

O presente memorial descritivo tem por finalidade estabelecer as normas que deverão reger a construção, bem como discriminar os materiais que serão utilizados na execução da obra.

3. CANTEIRO DE OBRAS LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

3.1 LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

Compete a Contratada o serviço de limpeza geral da obra durante todas as suas diferentes etapas de execuções, garantindo que a mesma estará livre de entulhos e lixos diversos que possam atrapalhar os serviços em andamento.

3.2 PLACA DE OBRA

Deverá ser instalada a placa indicativa da obra e montada em local determinado pela Fiscalização. A placa deverá ter dimensões 2,00m x 1,25m, ser confeccionada em chapa de aço galvanizado, montada sobre moldura de madeira, conforme modelo disponibilizado pela Fiscalização, e deverá ser resistente às intempéries.

4. LOCAÇÃO DA OBRA

É de total responsabilidade da Contratada o pleno conhecimento dos projetos de arquitetura e complementares, normas de trabalho e impressos. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificação, deverá ser executada sem autorização dos autores dos projetos e responsáveis pela execução. Deverão ser verificados pela Contratada as dimensões, alinhamento e níveis do projeto em relação às condições do local. Havendo discrepância entre o projeto e as condições locais, tais fatos deverão ser comunicados aos responsáveis técnicos da Contratante.

5. MATERIAIS

Todo material a ser empregado na construção deverá ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas técnicas brasileiras, e deverão ser submetidas a exame e aprovação da fiscalização.

6. MÃO DE OBRA E EXECUÇÕES

Deverá ser utilizada mão de obra de primeira qualidade e a execução de todos os serviços deverá obedecer às normas de serviços da ABNT.

7. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES RETIRADA DE EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS - LOUÇAS E METAIS

A retirada de louças e metais deverá ser feita de forma manual e cuidadosa, evitando-se quebras e acidentes. Deverão ser retiradas as peças e louças sanitárias como lavatórios e vasos sanitários, calha de mictório de

alumínio e torneiras. Todos os materiais removidos, sem reaproveitamento, deverão ser direcionados às caçambas coletoras de entulhos e bota-fora.

7.1 DEMOLIÇÃO DE ALVENARIAS

Serão demolidas as divisórias de alvenaria de blocos de tijolo furado entre as cabines dos sanitários feminino e masculino, sem reaproveitamento, conforme indicado no projeto arquitetônico. O material deverá ser transportado para local conveniente e posteriormente retirado da obra como entulho. Caso sejam encontrados durante a demolição elementos estruturais (pilares), a Fiscalização deve ser consultada.

7.2 DEMOLIÇÃO DOS REVESTIMENTOS CERÂMICOS

Os revestimentos cerâmicos de piso e paredes dos sanitários e de piso do hall deverão ser demolidos com a utilização de ferramentas adequadas e o material deverá ser transportado para local conveniente e posteriormente retirado da obra como entulho.

7.3 REMOÇÃO DO FORRO DE PVC

Todo forro de PVC existente será removido de forma manual para posterior substituição por forro de gesso. O material deverá ser transportado para local conveniente e posteriormente retirado da obra como entulho.

7.4 REMOÇÃO DAS PORTAS E JANELAS

A porta de acesso ao sanitário feminino, porta do depósito e janelas dos sanitários, que estiverem em condições de reaproveitamento, deverão ser retiradas de forma manual e armazenadas em local apropriado para posterior restauro (lixar e pintar) e recolocação. A retirada dos batentes para restauro deverá ser feita cuidadosamente de modo a evitar danos na parede onde estão fixados. As portas das cabines dos sanitários deverão ser retiradas e descartadas como entulho.

7.5 REMOÇÃO DE PINTURA

Será removida a pintura das paredes internas do hall de acesso aos sanitários, com auxílio de espátula e lixadeira onde for necessário, deverá ser limpo garantindo a total retirada de poeiras e resíduos da superfície da parede quando o término da remoção das pinturas, para posterior aplicação de acabamento novo.

7.6 RASGO EM ALVENARIA PARA TUBULAÇÕES E ELETRODUTOS

Os rasgos na alvenaria deverão ser executados seguindo rigorosamente o projeto arquitetônico. Antes de começar o trabalho de corte, verificar o traçado da tubulação, a posição de registros e os pontos de alimentação, que deverão estar previamente lançados nas paredes para evitar erros e improvisações.

7.7 REMOÇÃO MANUAL DE ENTULHO

Todo o entulho gerado na obra deverá ser removido permanentemente durante a reforma de modo a não gerar acúmulos de entulhos no local. É de responsabilidade da Contratada o transporte para fora do local da obra dos entulhos armazenados em caçamba estacionária para atender o recolhimento dos resíduos. A caçamba estacionaria deverá ficar em local que não atrapalhe o fluxo de trabalho do canteiro e de fácil acesso para a retirada. Durante o transporte a carga deve ser rigorosamente coberta, evitando-se assim a descarga de poeira no ar e sujeiras nas vias.

8. REVESTIMENTOS INTERNOS

As paredes internas serão revestidas com camadas de chapisco, emboço, reboco e massa corrida, e, em áreas específicas, com aplicação de porcelanato e placas cerâmicas, conforme indicado em projeto arquitetônico.

8.1 CHAPISCO

O chapisco comum será executado com argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico de 1:3, empregando-se areia fina (lavada).
As superfícies a serem chapiscadas deverão antes ser molhadas e limpas.

8.2 EMBOÇO

Será iniciado somente após completa pega dos chapiscos. O mesmo deverá apresentar paramento plano e áspero para facilitar a aderência do acabamento. O emboço deverá estar limpo, sem poeira, antes de receber o revestimento, devendo as impurezas visíveis serem removidas.

8.3 REBOCO

O reboco será aplicado nas paredes indicadas no projeto. O mesmo será constituído por uma camada de argamassa (cimento e areia) aplicada sobre o emboço. Só será iniciada após completa pega dos chapiscos e emboço. Sua espessura não poderá ser superior a 25 mm.

8.4 MASSA CORRIDA PARA INTERIORES

Após a devida preparação das superfícies rebocadas será aplicada a massa corrida acrílica, somente onde será aplicada a pintura, em camadas finas e sucessivas, com auxílio de uma desempenadeira de aço para corrigir defeitos ocasionais da superfície e deixá-la bem nivelada. Depois de seca, a massa corrida será lixada, de modo que a superfície fique bem regular, de aspecto contínuo, sem rugosidades ou depressões. Serão utilizadas lixas comuns de diferentes grossuras, em função da aspereza da superfície.

8.5 REVESTIMENTO CERÂMICO E PORCELANATO

Antes de ser iniciado qualquer tipo de revestimento, deverão ser testadas as canalizações ou redes condutoras de fluidos em geral, à pressão recomendada para cada caso.
As paredes internas dos sanitários receberão os seguintes revestimentos:

- Revestimento em placas de porcelanato, esmaltado, retificado, de dimensões 100x50cm, à altura de até 1,00m das paredes, com estampa tipo "granilite", modelo de referência: Itagres ou similar, aplicado sobre argamassa ACI para cerâmicas, com rejunte comum na cor branca, seguindo as paginações detalhadas em projeto arquitetônico;
- Revestimento cerâmico tipo azulejo, de dimensões 8x25cm, à altura de 1,00m a 1,80m das paredes, em cor definida conforme projeto arquitetônico, modelo de referência: Portinari ou similar, aplicado sobre argamassa ACI para cerâmicas, com rejunte comum na cor branca, seguindo as paginações detalhadas em projeto arquitetônico;
- Revestimento em placas de porcelanato 30x60cm, à altura de até 1,80m das paredes, retificado, assentadas com argamassa, em junta reta, cor nude, modelo de referência: Eliane ou similar, aplicado sobre argamassa ACI para cerâmicas, com rejunte comum na cor branca, seguindo as paginações detalhadas em projeto arquitetônico.

Todos os revestimentos cerâmicos e azulejos deverão ser aplicados com utilização de argamassa colante industrializada, as paginações deverão seguir os detalhamentos do projeto arquitetônico.

As juntas serão em rejunte epóxi, cor branca, e, rigorosamente, dentro de nível e prumo, a espessura das juntas será de 1mm ou conforme indicação do fabricante.

9. PINTURAS

- Todas as paredes internas e forros serão pintadas, conforme indicado no projeto arquitetônico. Todas as superfícies a pintar deverão estar firmes, secas, limpas, sem poeira, gordura, sabão ou mofo, ferrugem, retocadas se necessário, e convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura a elas destinadas.

- A tinta a ser utilizada deve ser de primeira qualidade e a pintura deve seguir rigorosamente as recomendações do fabricante. As pinturas serão executadas de cima para baixo e deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos, que caso não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se o removedor adequado.

- Na aplicação de cada tipo de pintura, todas as superfícies adjacentes deverão ser protegidas e empapeladas, para evitar respingos. Só serão aplicadas tintas de primeira linha de fabricação. Se as cores não estiverem definidas no projeto, cabe a Fiscalização decidir sobre as mesmas. Deverão ser usadas de um modo geral as cores e tonalidades já preparadas de fábrica, e as embalagens deverão ser originais, fechadas, lacradas de fábrica.

- No emprego de tintas já preparadas serão obedecidas as instruções dos fabricantes, sendo vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações das mesmas e às recomendações dos fabricantes.

- As cores serão definidas posteriormente pela equipe técnica responsável pelo projeto.

9.1 SELADOR PARA PAREDES INTERNAS

Será, primeiramente, efetuada a lixação do reboco ou da massa corrida para eliminar partes soltas e grãos salientes. Os buracos de maior porte devem ser preenchidos inicialmente com massa para reboco. Pequenas rachaduras e furos devem ser estucados com massa correspondente à tinta a ser aplicada. Partes soltas ou crostas de qualquer espécie devem ser eliminadas com espátula.

Após concluído o primeiro passo, pode-se proceder com a aplicação de 02 (duas) demãos de selador acrílico e observando-se o intervalo de secagem recomendados pela fabricante.

9.2 PINTURA COM TINTA ACRÍLICA LAVÁVEL SOBRE ALVENARIA E FORROS

Depois de aplicado selador, será aplicada a pintura com a tinta acrílica lavável acetinada, conforme indicado no projeto arquitetônico, na cor definida em projeto ou por definição da Fiscalização. O número de demãos deverá ser conforme o indicado pelo fabricante ou até cobrir perfeitamente todas as superfícies.

10. FORRO

O forro será em gesso convencional, em placas de gesso, com negativo para dilatação de 3,00cm entre a parede e o forro. O forro deverá receber acabamento em massa corrida PVA, lixamento e pintura acrílica na cor branca.

11. PISOS

O revestimento existente deverá ser removido e deverá ser executada camada de regularização de forma a eliminar o desnivelamento dos ambientes para recebimento do novo piso.

Antes de executar a colocação do piso é necessário que a base onde os mesmos serão executados esteja limpa, seca, plana e que tenham sido efetuadas todas as retrações próprias do cimento e estabilizadas as possíveis fissuras.

Na aplicação dos pisos, utilizar espaçadores entre peças para manter seus alinhamentos, as juntas entre peças serão conforme indicação do fabricante. Rejuntar após o tempo recomendado pelo fabricante.

Não será tolerado o assentamento de peças rachadas, emendadas, com retoques visíveis de massa, com veios capazes de comprometer seu aspecto, durabilidade e resistência ou com quaisquer outros defeitos.

11.1 REGULARIZAÇÃO DE PISO

Deverá ser executada regularização da superfície com argamassa de cimento e areia 1:3, para preparação do piso para receber o piso.

11.2 PISO PORCELANATO

Após retirada do piso existente e feita a camada de regularização, será assentado piso porcelanato na cor a escolha do responsável técnico do projeto, com dimensão mínima de 60x60cm, retificado, com índice de absorção inferior a 4%, de classe "A", PEI 5, acetinado e antiderrapante.

O piso a ser utilizado deve ser resistente a lavagem e ao uso de desinfetantes, não poderá possuir índice de absorção de água superior a 4% individualmente ou depois de instalado no ambiente. O rejunte das peças também devem ser de material com este mesmo índice de absorção e deverão ser epóxi.

12. DIVISÓRIAS

12.1 DIVISÓRIAS DIVISÓRIA EM GRANITO

As divisórias entre os sanitários serão executadas em granito cinza andorinha com polimento em ambos os lados e com dimensões variáveis conforme detalhamento executivo, com espessura de 30mm.

A altura das divisórias será de 1,80m nos sanitários adultos e terão formato conforme detalhamento em projeto arquitetônico.

Todos os elementos de fixação dos granitos deverão ser metálicos com acabamento cromado.

13. ESQUADRIAS PORTAS DAS CABINES SANITÁRIAS

13.1 PORTAS DAS CABINES SANITÁRIAS

As portas das cabines dos sanitários serão em laminado melamínico estrutural TS, 10mm de espessura, dupla face, com acabamento texturizado em ambos os lados.

A execução das portas deverá obedecer às especificações do fabricante.

Todo o conjunto deverá estar colocado com sua borda inferior 15cm acima do piso. As ferragens são próprias do sistema, em acabamento cromo natural. Os fechos são tipo tarjeta "livre/ocupado", com abertura de emergência. As dobradiças são do tipo automáticas de latão.

13.2 PORTAS EXTERNAS

As portas de acesso ao sanitário feminino e de acesso ao depósito, se em condições de reaproveitamento, deverão ser retiradas, lixadas e pintadas para posterior recolocação no local.

Antes dos elementos de madeira receberem pintura esmalte, deverão ser lixados e receber no mínimo duas demãos de selante, intercaladas com lixamento e polimento, até possuírem as superfícies lisas e isentas de asperezas.

As portas de acesso aos sanitários deverão possuir mola aérea e engate trava porta.

As portas serão fornecidas completas com ferragens, dobradiças cromadas, fechadura tipo cilindro e maçaneta com roseta tipo alavanca cromada acetinada.

A porta do sanitário masculino deverá ter folha de porta composta por madeira compensada de 35 mm, com enchimento sarrafeado, semi ôca, revestida com compensado de 3mm em ambas as faces, com desenho similar à porta existente do sanitário feminino.

Os batentes das portas serão instalados nos vãos dos blocos cerâmicos, com espuma expansiva de poliuretano, conforme locais indicados em projeto. Os marcos e alisares (largura 7cm) deverão ser fixados por intermédio de parafusos, sendo no mínimo 8 parafusos por marco.

Encaixar o kit de porta com batente no vão da alvenaria já acabada. Ajustar o prumo, conferir as medidas e o alinhamento do conjunto, calçar o vão da porta com um gabarito de madeira, a fim de evitar que a medida do vão seja alterada.

Prender com espuma expansiva de poliuretano, esperar a secagem completa do adesivo de acordo com as orientações do fabricante.

Instalar as guarnições do lado de dentro e do lado de fora, com parafusos autoatarraxantes

13.3 JANELAS

As janelas, se em condições de reaproveitamento, deverão ser retiradas, lixadas e pintadas para posterior recolocação no local, na cor branca, maxim-ar, conforme indicadas no detalhamento.

A colocação das peças deve garantir perfeito nivelamento, prumo e fixação, verificando se as alavancas (caso se apliquem) ficam suficientemente afastadas das paredes para a ampla liberdade dos movimentos.

Deve-se observar também os seguintes pontos: Para a fixação das esquadrias será utilizado parafuso autoatarraxante e vedação silicone padrão para esquadrias.

14. BANCADAS, CUBAS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS

Todas as louças, metais, equipamentos e acessórios previstos em projeto deverão ser devidamente instalados e fixados nos locais indicados. Deverão ser instalados após a conclusão das redes de esgoto e água, sempre após o teste destas instalações.

Visando facilitar a aquisição e futuras substituições das bacias sanitárias, das cubas e dos lavatórios, o projeto adota todas as louças na cor branca.

14.1 BANCADAS DE GRANITO

As bancadas serão em granito cinza andorinha, espessura 2cm, espelhos de 10cm nas duas paredes, cantos arredondados, saias de 20cm e 10cm conforme indicado no projeto, junção em 45° entre a saia e o tampo, furos para o lavatório e para a torneira com acabamento polido, índice de permeabilidade inferior a 4%, dimensões variáveis, conforme projeto.

A altura de instalação da bancada é de 90cm para três lavatórios, e altura de instalação de 80cm para instalação de lavatório PCD.

A fixação das bancadas de granito só poderá ser feita após a colagem das cubas (realizada pela marmoraria). As fixações nas paredes serão por meio de mão francesa/ cantoneira/ grapa metálica reforçada, com pintura eletrostática branca, com 40 cm.

14.2 LOUÇAS

As bacias sanitárias e os lavatórios terão cores e modelos conforme detalhado no projeto arquitetônico.

Conjunto formado por bacia sanitária de louça com caixa acoplada, acessórios metálicos e assente plástico. A instalação da bacia sanitária compreenderá a sua fixação e ligação à rede hidráulica, sendo que entre o piso e a bacia deverá ser executado o rejunte. Após a instalação da bacia sanitária e acessórios, deverá ser verificado o funcionamento da instalação. Todas as peças serão instaladas de acordo com orientação do fabricante.

A instalação do lavatório de louça compreenderá a sua fixação na bancada de granito e ligação à rede hidráulica. Após a instalação do lavatório e acessórios, deverá ser verificado o funcionamento da instalação.

Todas as peças serão de cor branco, com tamanho especificado nos detalhamentos (infantil e tamanho padrão) e instaladas de acordo com orientação do fabricante.

14.3 METAIS

Visando facilitar a aquisição e futuras substituições das torneiras e das válvulas de descarga, todos os metais serão de marcas difundidas em todo território nacional.

As torneiras e registros serão de boa qualidade, metálicos, acabamento cromado.

As torneiras dos lavatórios serão metálicas, de bancada, de boa qualidade, com acionamento por pressão e fechamento automático.

As ligações com a rede de esgoto serão com sifão tipo copo, rosqueável, acabamento cromado.

14.5 ACESSÓRIOS

Junto aos lavatórios deve existir provisão de sabão líquido e recursos para secagem das mãos, conforme indicado nos detalhamentos do projeto arquitetônico.

Deverão ser fornecidos e instalados os acessórios para todos os lavatórios (saboneteira, papeleira, toalheiro e lixeira) adequados aos seus usos, em aço inox ou similar.

14.6 BARRAS DE APOIO EM INOX

As barras de apoio junto aos vasos sanitários, lavatórios e portas dos sanitários PCDs serão em aço inoxidável escovado, e deverão seguir as dimensões e posicionamento estabelecidos nos detalhamentos do projeto arquitetônico.

15. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

O projeto de instalações elétricas deverá obedecer às normas da ABNT e das respectivas concessionárias, as especificações e instruções dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

Os materiais a serem utilizados (eletrodutos e conexões, condutores, tomadas, interruptores, etc) deverão ser de boa qualidade e obedecer e instruções dos fabricantes dos materiais e equipamentos, e as exigências das concessionárias locais. Os materiais colocados na obra estarão sujeitos, a qualquer momento, à aprovação da fiscalização, independentemente de sua aplicação.

As instalações elétricas serão executadas com o aproveitamento do quadro de distribuição existente e com alteração dos pontos de utilização existentes.

A tubulação será executada em PVC rígido, embutida nas paredes, obedecendo aos Critérios e Normas para sua instalação. A fiação deverá ter bitola adequada à carga de alimentação prevista.

Os pontos de luminárias, tomadas e sensores de presença deverão ser deslocados para atender ao novo layout a ser implantado, conforme indicado no projeto.

16. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

A rede hidrossanitária deverá ser substituída, caso necessário, havendo novas instalações.

A intervenção nas instalações hidrossanitárias deverá ser realizada obedecendo rigorosamente aos projetos, detalhes e especificações, bem como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) referentes à execução dos serviços e materiais a serem empregados.

Em toda a rede de água fria e esgoto, está previsto o emprego de tubulações em PVC de boa qualidade, nos diâmetros conforme projeto.

Todos os materiais a serem aplicados (tubos e conexões para água e esgoto, louças e metais sanitários, etc) serão de primeira qualidade e aplicados por profissionais especializados neste tipo de instalação.

Serão tomadas todas as precauções para se evitar infiltrações em paredes e pisos, bem como obstruções de ralos, caixas, ramais ou redes coletoras.

As instalações de água fria serão embutidas na alvenaria, obedecendo o projeto específico. Deverão ser previstos registros de metal com acabamento cromado na rede de água, para permitir o corte do fluxo em caso de necessidade de manutenção. Será utilizado o reservatório existente.

Os esgotos provenientes das instalações sanitárias da edificação serão encaminhados ao tratamento de efluentes composto por tanque séptico e filtro anaeróbio existentes no local.

As instalações hidrossanitárias serão executadas com o aproveitamento dos pontos existentes de saídas para o esgoto sanitário dos vasos sanitários e lavatórios.

Para fazer a mudança de direção da tubulação deverão ser usados curvas e joelhos, não sendo permitido aquecer o material para moldagem.

Os efluentes gerados na edificação serão conduzidos por meio de conexões de PVC rígido, cor branca. Eles serão lançados previamente nas caixas de inspeção. As tubulações de esgoto devem seguir inclinação especificada em projeto. As caixas de inspeção deverão ser de alvenaria e seguir dimensões especificadas em projeto.

Qualquer necessidade de alteração deverá ser previamente contatada a profissional responsável pelo projeto.

17. ENTREGA DA OBRA

A obra deve ser entregue limpa interna e externamente, com todas as instalações (elétricas e hidrossanitárias) e acessórios funcionando perfeitamente. O terreno deverá apresentar-se limpo, livre de entulhos e lixos diversos oriundos da construção.

18. OBSERVAÇÕES FINAIS

- As técnicas de construção devem primar para o melhor resultado possível na execução da obra.
- Todos os projetos complementares, que se façam necessários para execução da obra devem ser confeccionados por profissionais devidamente habilitados.
- Toda e qualquer dúvida, surgida na confecção dos projetos complementares e na execução dos serviços, deve ser levada ao conhecimento do departamento técnico de projetos da Prefeitura de Estância Velha, para as devidas providências na resolução dos mesmos.